

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 28/19/CPR

CONSULTA PRÉVIA Nº 19/C/00183

Aluguer de Máquinas com Condutor nos Concelhos de Loures e Odivelas

Entre:

PRIMEIRO: Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, adiante designado como **primeiro outorgante ou entidade adjudicante**, com sede na Rua Ilha da Madeira, nº 2, em Loures (NIPC) n.º 680009671, representado neste ato por Mónica Lisa Gonçalves Vilarinho, Vogal do Conselho de Administração, no uso de competência delegada conferida por deliberação do Conselho de Administração de 31/10/2017; -----

SEGUNDO: JOSÉ RIBEIRO ALVES – Escavações e Terraplanagens Lda, adiante designada como **segundo outorgante ou adjudicatário**, pessoa coletiva (NIPC) n.º 501721428, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com sede em Rua Professor Guilherme Assunção nº 2 1º Dto. 2640-542 Mafra, representada neste ato por Diogo José Bernardes Ribeiro Alves, portador do Cartão do Cidadão com o n.º _____ na qualidade de representante legal da **JOSÉ RIBEIRO ALVES – Escavações e Terraplanagens Lda**, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme consta da Certidão Permanente com o Código de Acesso

subscrita em 16/11/2016 e válida até 16/11/2022, consultada na presente data, documento que se anexa a este Contrato.-----

É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de Prestação de Serviço de Aluguer de Máquinas com Condutor nos Concelhos de Loures e Odivelas, adjudicado ao segundo outorgante, mediante Consulta Prévia na sequência da adjudicação e aprovação da minuta do contrato de 28/08/2019 e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª.

(Objeto do Contrato)

O adjudicatário obriga-se a:-----

Efetuar a Prestação de Serviço nos termos exigidos pelo Caderno de Encargos e Cláusulas Técnicas, bem como de acordo com a sua Proposta datada de 15/07/2019;-----

Cláusula 2ª.

(Preço contratual)

Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor de máximo de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), ao qual acresce o valor de 10.350,00€ (dez mil trezentos e cinquenta euros) relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA). -----

Cláusula 3ª.

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados mediante transferência bancária, até sessenta dias após entrada de cada fatura que, deverá ser rececionada, na R. Ilha da Madeira, nº2 – 2674-504 Loures, no prazo máximo de 5 dias úteis da data da sua emissão.-----
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

Cláusula 4ª.

(Prazos de execução do contrato)

O adjudicatário obriga-se a executar o serviço no prazo de 24 (meses) podendo ser prorrogado temporalmente por mais 12 meses de forma expressa, observando-se o limite financeiro de 45.000,00 €, (quarenta e cinco mil euros) sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo a sua duração ser inferior, caso o preço contratual seja atingido.-----

Cláusula 5ª.

(Penalidades/sanções contratuais)

O incumprimento dos prazos fixados no presente contrato, conferem ao primeiro outorgante o direito a ser indemnizado através da aplicação de sanções pecuniárias, nos termos da cláusula 5ª do caderno de encargos.-----

Cláusula 6ª.

(Gestor do Contrato)

O Primeiro Outorgante nomeia como Gestor do Contrato, _____ - Chefe de Divisão de Redes e Manutenção dos SIMAR, que irá acompanhar permanentemente a execução deste. _____

Cláusula 7ª.

(Resolução do contrato)

O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos do disposto no CCP, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. _____

2. O direito de resolução será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o adjudicatário não tiver sanado o incumprimento. _____

3. Em caso de resolução esta produzirá efeitos na data indicada na notificação enviada ao adjudicatário. _____

Cláusula 8ª.

(Cessão da posição contratual)

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 9ª.

(Outros Encargos)

Todas as despesas decorrentes da celebração do presente contrato e bem assim os encargos de natureza fiscal são da responsabilidade do adjudicatário. _____

Cláusula 10ª.

(Documentos Integrantes)

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário: _____



SIMAR
LOURES | ODIVELAS

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões ao caderno de encargos identificados pelos concorrentes, expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;-----
- c) O caderno de encargos; -----
- d) A proposta adjudicada;-----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;-----

Cláusula 11ª.

(Interpretação de dúvidas ou divergências)

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.-----
2. Em caso de dúvidas ou no caso de ocorrerem divergências entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, prevalecem os documentos pela ordem indicada na cláusula anterior.-----

Cláusula 12ª.

(Foro competente)

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.-----

Cláusula 13ª.

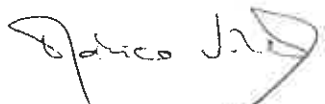
(Disposições finais)

1. O presente contrato foi precedido de procedimento de Consulta Prévia autorizado por despacho de Vogal do Conselho de Administração, de 26/06/2019, no uso de competências delegadas por despacho do Conselho de Administração, o mesmo despacho que aprovou as peças do procedimento, nomeou os elementos do Júri e o Gestor do Contrato-----

2. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta relativa ao presente contrato constam do despacho da Vogal do Conselho de Administração de 26/06/2019, no uso de competências na deliberação supra referida.-----
3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros). -----
4. Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação da classificação económica inscrita na cabimentação orçamental nº O20190400044, referente à nota de encomenda nº 19/00470. -----
5. O encargo deste contrato para o ano económico de 2019 é de 10.000,00 € (dez mil euros), com IVA incluído; para o ano económico de 2020 é de 26.900,00 € (vinte e seis mil e novecentos euros) e para o ano económico de 2021 é de 18.450,00€ (dezoito mil quatrocentos e cinquenta euros).-----
6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
7. Depois de o segundo outorgante ter feito prova relativa a situações de Impedimento o contrato é elaborado em dois exemplares, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

Loures, 13 de setembro de 2019

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante


A Gerência,
